# EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/[•] - ANTAQ

# CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO E EXPLORAÇÃO DIRETA E INDIRETA DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NELE EXISTENTES

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia especial, criada pela Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001 ("Lei nº. 10.233/2001"), com sede no SEPN – Quadra 514 – Conjunto E – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 6º, §2º, da Lei nº. 12.815, de 5 de junho de 2013 ("Lei nº. 12.815/2013"), pelo presente Edital, e de acordo com as suas disposições, torna públicas as condições da concessão dos serviços públicos de administração do Porto Organizado de São Sebastião e exploração direta e indireta das instalações portuárias nele existentes, conforme as obrigações e os encargos previstos na anexa Minuta de Contrato de Concessão.

A presente licitação será realizada na modalidade **Leilão Presencial**, conforme procedimento descrito neste **Edital** e no **Manual B3 de Procedimentos do Leilão**, e será regida pelas regras previstas neste **Edital** e em seus **Anexos**, pela Lei nº. 10.233/2001, pela Lei nº. 12.815/2013 e pelo Decreto nº. 8.033, de 27 de junho de 2013 ("<u>Decreto nº. 8.033/2013</u>"), pela Lei nº. 13.334, de 13 de setembro de 2016 ("<u>Lei nº. 13.334/2016</u>"), pela Instrução Normativa do **TCU** nº. 81, de 20 de junho de 2018 ("<u>IN TCU nº. 81/2018</u>"), pela Resolução CPPI nº. 52, de 8 de maio de 2019 ("<u>Resolução CPPI nº. 52</u>") e demais normas vigentes sobre a matéria. A presente licitação adotará e observará o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC previsto na Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011 ("<u>Lei nº. 12.462/2011</u>"), e no Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011 ("<u>Decreto nº. 7.581/2011</u>"), no que couber, e aplicará, subsidiariamente, o disposto na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("<u>Lei nº. 8.987/1995</u>"), e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 ("<u>Lei nº. 8.666/93</u>").

A presente licitação foi precedida de consulta e audiência públicas, nos termos do §1º do artigo 34-A da Lei nº. 10.233/2001, do artigo 39 da Lei nº. 8.666/1993 e do §3º do artigo 11 do Decreto nº. 8.033/2013, para fins da concessão dos serviços públicos de administração do **Porto Organizado** de São Sebastião e exploração direta e indireta das instalações portuárias nele existentes, devidamente divulgadas no sítio eletrônico [•] e publicadas no Diário Oficial da União, nas seguintes datas: [•]/[•]/[•] e [•]/[•]/[•], com sessão telepresencial realizada em [DATA] em [LOCAL];

# SUMÁRIO

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇOES INICIAIS	4
Seção I – Das Definições	4
Seção II – Do Objeto	8
Seção III – Do Acesso ao Edital	9
Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital	9
Seção V – Das Visitas Técnicas	10
Seção VI – Da Impugnação ao Edital	10
Seção VII – Das Disposições Gerais	11
CAPÍTULO II – DA CPLA	12
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO	12
CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO	15
Seção I – Das Declarações	16
Seção II – Dos Representantes	16
Subseção I – Do Representante Credenciado	16
Subseção II – Dos Participantes Credenciados	18
Seção III – Da Proposta Econômica	18
Seção IV – Da Garantia de Proposta	19
Seção V – Da Habilitação	23
Subseção I – Da Habilitação Jurídica	23
Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira	25
Subseção III – Da Habilitação Técnica	25
Subseção IV – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista	27
CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO	28
Seção I – Da Entrega dos Documentos	28
1º VOLUME:	28
2º VOLUME:	28
3º VOLUME:	29
Seção II – Do conteúdo e análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta constantes do Volume 1	30
Seção III – Da Sessão Pública do Leilão	30
Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação	32
Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos	33
Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão	34
CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	34

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO E DA CONSTITUIÇÃO DA CONTA VINCULADA	36
CAPÍTULO VIII – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	
CAPÍTULO IX – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS	38
CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES	39
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39

# CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

# Seção I - Das Definições

- 1.1. Para os fins do presente Edital, bem como de seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes empregados neste Edital e em seus Anexos, sempre que grafados em negrito e iniciados em letras maiúsculas, são assim definidos:
  - 1.1.1. **Adjudicatária: Proponente** vencedora do **Leilão**, a quem for adjudicado o **Objeto do Leilão**, a ser convocada para a assinatura do **Contrato de Concessão**;
  - 1.1.2. **Anexos:** Cada um dos documentos anexos a este **Edital**;
  - 1.1.3. **ANTAQ:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº. 10.233/2001, responsável pela realização do presente **Leilão**, cuja atuação também compreende, dentre outros aspectos, a regulação, supervisão e fiscalização das atividades de prestação de serviços de transportes aquaviários e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária, exercida por terceiros, incluindo a competência para acompanhar os estudos técnicos contratados pelo **BNDES** para a estruturação e implementação das medidas de concessão do **Porto Organizado**;
  - 1.1.4. **B3:** B3 S.A. Brasil, Bolsa Balcão, com sede na Praça Antonio Prado, nº. 48 Centro São Paulo/SP, assessora da **CPLA**;
  - 1.1.5. Banco Depositário: Instituição financeira a ser contratada pela Adjudicatária como condição para assinatura do Contrato de Concessão, que será responsável por manter e operar a Conta Vinculada, na forma prevista no Contrato de Concessão e no contrato de administração de contas a ser celebrado com a ANTAQ e a Adjudicatária;
  - 1.1.6. **BNDES**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social **BNDES**, com sede em Brasília/DF e escritório central na Avenida República do Chile, nº. 100, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ nº. 33.657.248/0001-89;
  - 1.1.7. **CADE:** Conselho Administrativo da Defesa Econômica;
  - 1.1.8. **CDSS:** Companhia Docas de São Sebastião, sociedade de economia mista vinculada ao **Estado de São Paulo**, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes, nº. 372, Cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.062.893/0001-74;
  - 1.1.9. **CEF**: Caixa Econômica Federal;
  - 1.1.10. **CND:** Conselho Nacional de Desestatização, órgão superior de deliberação do PND:

- 1.1.11. **Coligadas:** Tem o significado que lhe é atribuído nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/1976");
- 1.1.12. **CPLA**: Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários da **ANTAQ**, comissão instituída pela **ANTAQ**, responsável por processar e julgar as licitações referentes à concessão de portos organizados e à exploração de áreas e infraestruturas portuárias públicas;
- 1.1.13. **Concessionária:** Sociedade de propósito específico a ser constituída pela **Adjudicatária**, na forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil, que será titular da concessão do **Porto Organizado**, nos termos do **Contrato de Concessão**;
- 1.1.14. Consórcio: Grupo de Proponentes participando conjuntamente do Leilão, todas solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, vinculadas por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, nos moldes do Anexo 11;
- 1.1.15. Conta Vinculada: Conta corrente bancária a ser aberta em nome da Adjudicatária junto ao Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário por ordem da ANTAQ, onde deverá ser depositado o Valor de Outorga proposto no Leilão;
- 1.1.16. Contrato de Concessão: Contrato a ser celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, na forma do Anexo 8;
- 1.1.17. **Controlada:** Sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou por meio de outras **Controladas**, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;
- 1.1.18. **Controladora:** Pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular, direta ou indiretamente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;
- 1.1.19. **CPPI:** Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, órgão superior de deliberação criado pela Lei nº. 13.334/2016, com competência para exercer as funções atribuídas ao **CND**, nos termos da Lei nº. 9.491/1997;
- 1.1.20. **CVM**: Comissão de Valores Mobiliários:
- 1.1.21. Diretor da Sessão Pública: O diretor da Sessão Pública do Leilão,

designado pela B3;

- 1.1.22. **Documentos de Habilitação:** Conjunto de documentos arrolados no **Edital**, que constitui o **Volume 3**, a serem obrigatoriamente apresentados pelas **Proponentes**, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:
- 1.1.23. **Edital:** O presente documento, que estipula as regras para a concessão do **Porto Organizado**, conforme as obrigações, os direitos e os encargos previstos no **Anexo 8**:
- 1.1.24. Entrega dos Volumes 1 e 2: Ato em que as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no Item 9 do cronograma do Capítulo IX, das 9h às 12h, na B3, os Volumes 1 e 2 exigidos neste Edital;
- 1.1.25. FIP: Fundos de Investimento em Participações;
- 1.1.26. **Garantia de Proposta**: Garantia de cumprimento das condições do **Edital** e da **Proposta Econômica**, a ser apresentada pelas **Proponentes**, nos termos do Capítulo IV, Seção IV;
- 1.1.27. **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 1.1.28. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, definido pelo IBGE;
- 1.1.29. **Leilão**: Modalidade de licitação para a outorga da concessão do **Porto Organizado**, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste **Edital**, que selecionará **Proponente** que, por sua vez, constituirá a **Concessionária**, na forma de uma sociedade de propósito específico, que será responsável pela execução do objeto do **Contrato de Concessão**;
- 1.1.30. **Manual B3 de Procedimentos do Leilão:** Documento elaborado pela **B3** e validado pela **ANTAQ**, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos operacionais do **Leilão**, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame, a ser divulgado no sítio eletrônico da **ANTAQ** na data indicada no Item 4 do cronograma constante do Capítulo IX;
- 1.1.31. **Minfra ou Ministério da Infraestrutura**: Ministério da Infraestrutura, órgão da Administração Pública federal direta responsável pelas áreas de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário, aeroportuário e aeroviário, políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres, designado como responsável pela coordenação e pelo monitoramento da concessão do **Porto Organizado**;

- 1.1.32. **Objeto do Leilão**: concessão do **Porto Organizado**, para o desempenho das funções de autoridade portuária e a exploração direta e indireta das instalações portuárias nele existentes, conforme as obrigações, os direitos e os encargos previstos no **Contrato de Concessão**, na forma do **Anexo 8**;
- 1.1.33. **Participante Credenciado:** instituição relacionada em http://www.b3.com.br/pt\_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-corretoras/, que deverá ser contratada pela **Proponente** para representá-la em todos os atos relacionados ao **Leilão** junto à **B3**;
- 1.1.34. **PGFN**: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.1.35. **Plano de Investimentos**: Plano de investimentos propostos pela **Concessionária** para o **Porto Organizado**, a ser apresentado no prazo e com o conteúdo previsto no Subitem 6.2.11;
- 1.1.36. PND: Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 9.491/1997;
- 1.1.37. **Poder Concedente**: A União, por intermédio do **Ministério da Infraestrutura**;
- 1.1.38. Porto Organizado: Porto Organizado de São Sebastião;
- 1.1.39. **Profissional Qualificado**: profissional, de nível superior, a ser responsável tecnicamente pela execução do objeto do **Contrato de Concessão**;
- 1.1.40. **Proponente:** Participante do **Leilão**, atuando individualmente ou como membro de **Consórcio**, nos termos do Capítulo III;
- 1.1.41. **Proponente Classificada: Proponente** cuja **Proposta Econômica** ofertada atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste **Edital**;
- 1.1.42. **Proposta Econômica:** Proposta apresentada pela **Proponente** no âmbito do **Leilão**, que deverá conter o **Valor de Outorga** proposto e deverá atender às exigências previstas neste **Edital**;
- 1.1.43. **Representantes Credenciados:** Pessoas físicas autorizadas a representar as **Proponentes** em todos os documentos e atos relacionados ao **Leilão**;
- 1.1.44. **RFB**: Receita Federal do Brasil;
- 1.1.45. **Sessão Pública do Leilão:** Sessão pública presencial para abertura e classificação das **Propostas Econômicas** (Volume 2) entregues pelas **Proponentes**, bem como para a etapa de viva-voz, caso aplicável, a ser realizada no dia indicado no Item 11 do cronograma do Capítulo IX;
- 1.1.46. **SUSEP**: Superintendência de Seguros Privados;

- 1.1.47. TCU: Tribunal de Contas da União; e
- 1.1.48. Valor de Outorga: O valor a ser pago pela Adjudicatária em contrapartida ao direito de prestação dos serviços públicos de administração do Porto Organizado, objeto do Contrato de Concessão, e exploração direta e indireta das instalações portuárias nele existentes.
- 1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do **Edital** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.
- 1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e em seus **Anexos**, observar-se-á o que se segue: (i) excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento; (ii) os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no escritório da **ANTAQ** localizado em Brasília; e (iii) os horários previstos neste **Edital** se referem ao horário oficial de Brasília.

# Seção II - Do Objeto

- 1.4. O objeto deste **Edital** é a concessão dos serviços públicos de administração do **Porto Organizado** e a exploração direta e indireta das instalações portuárias nele existentes.
- 1.5. Constituem parte integrante deste **Edital** os seguintes **Anexos**:
  - 1.5.1. **Anexo 1 Manual B3 de Procedimentos do Leilão**, a ser divulgado no sítio eletrônico da **B3** na data indicada no Item 4 do Capítulo IX deste **Edital**;
  - 1.5.2. Anexo 2 Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;
  - 1.5.3. Anexo 3 Modelo de Proposta Econômica;
  - 1.5.4. Anexo 4 Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;
  - 1.5.5. Anexo 5 Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
  - 1.5.6. Anexo 6 Modelo de Declaração de Ratificação de Lance;
  - 1.5.7. Anexo 7 Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;
  - 1.5.8. Anexo 8 Minuta do Contrato de Concessão;
  - 1.5.9. Anexo 9 Modelo de Atestado de Visita Técnica;
  - 1.5.10. Anexo 10 Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;
  - 1.5.11. Anexo 11 Instruções para Formalização do Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico; e

- 1.5.12. Anexo 12 Modelo de Declaração acerca do atendimento às prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos nos art. 45, §2º, e art. 3º, §2º, da Lei nº. 8.666/93
- 1.6. Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste **Edital** e de qualquer um dos **Anexos**, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a **CPLA** decidirá a respeito com base nas disposições do **Edital**.

# Seção III - Do Acesso ao Edital

- 1.7. O Edital do presente Leilão, seus Anexos, bem como todas as informações sobre a concessão do Porto Organizado poderão ser obtidos nos sítios eletrônicos: (i) da ANTAQ, bem como em sua sede, localizada no SEPN, Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Brasília, Distrito Federal, CEP 70760-545; e (ii) do Ministério da Infraestrutura.
- 1.8. Os interessados deverão obter o **Edital** pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e **Anexos** que compõem o **Edital**.
- 1.9. A **ANTAQ** não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste **Edital**.

# Seção IV - Dos Esclarecimentos sobre o Edital

- 1.10. Compete à **CPLA** prestar esclarecimentos sobre o **Edital** e a Minuta de **Contrato de Concessão**, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme item 11.13, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.
- 1.11. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados no prazo definido pelos Itens 3 e 5 do cronograma constante do Capítulo IX, por meio eletrônico, no sítio da **ANTAQ**, em formulário próprio que será disponibilizado em área própria do **Leilão**.
- 1.12. A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos:
  - 1.12.1. Apresentados em formato diverso ao previsto no item 1.11
  - 1.12.2. Que não tenham relação direta com o conteúdo do Edital e da Minuta de Contrato de Concessão; e
  - 1.12.3. Que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, que não constem expressamente do **Edital** e da Minuta do **Contrato de Concessão**.
- 1.13. Todas as respostas da **CPLA** aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos do Subitem anterior constarão de ata, a qual será parte integrante do **Leilão**.

1.14. As atas serão divulgadas no sítio eletrônico do **Ministério da Infraestrutura** e da **ANTAQ** no prazo definido pelo Item 8 do cronograma constante do Capítulo IX, sem identificação das fontes dos questionamentos. Os interessados poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos na sede da **ANTAQ**, mediante o pagamento das taxas correspondentes à sua reprodução reprográfica.

# Seção V - Das Visitas Técnicas

- 1.15. Os interessados poderão realizar até [•] ([•]) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do **Contrato de Concessão**, ocasião em que as **Proponentes** poderão também avaliar eventuais questões ambientais e realizar inspeções, estudos e observações mais criteriosos, tais como batimetrias, sondagens do solo, dentre outros, desde que não prejudiquem a operação portuária existente, bem como sejam compatíveis com o projeto e dispositivos legais e regulamentares vigentes.
- 1.16. Os interessados poderão indicar até 6 (seis) representantes para participar das visitas técnicas.
- 1.17. A participação na visita técnica é facultativa. A **Proponente** deverá apresentar em seus **Documentos de Habilitação** declaração emitida nos moldes do **Anexo 9** ou do **Anexo 10**, conforme aplicável, declarando que tem pleno conhecimento da área, infraestrutura e instalações públicas objeto do **Contrato de Concessão**, assim como das condições que possam afetar sua execução, dos acessos à área, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto do **Contrato de Concessão**, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do objeto.
- 1.18. As visitas técnicas deverão ser agendadas com a **CDSS**, por meio do responsável [•], estabelecido na [•], e-mail: [•].

#### Seção VI – Da Impugnação ao Edital

- 1.19. Eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada no prazo definido pelos Itens 2 e 7 do cronograma constante do Capítulo IX, sob pena de decadência desse direito.
- 1.20. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da CPLA e entregue em meio eletrônico, no sítio eletrônico da ANTAQ, em área própria do Leilão.
- 1.21. A CPLA deverá julgar e responder às eventuais impugnações no prazo definido pelo Item 8 do cronograma constante do Capítulo IX.
  - 1.21.1. O julgamento e as respostas da CPLA às eventuais impugnações realizadas nos termos deste item constarão de ata, a qual será parte integrante do procedimento licitatório.

1.21.2. As atas serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ. Os interessados poderão, também, retirar cópia da ata de julgamento das impugnações na sede da ANTAQ, mediante o pagamento das taxas correspondentes à sua reprodução reprográfica.

# Seção VII - Das Disposições Gerais

- 1.22. Todos os documentos do **Leilão**, bem como a correspondência trocada entre as **Proponentes** e a **CPLA**, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.
  - 1.22.1. Toda a documentação apresentada pelas **Proponentes** deverá estar em vigor nas datas de entrega dos **Volumes 1 e 2** e do **Volume 3**, indicadas nos Itens 9 e 12 do cronograma constante do Capítulo IX.
- 1.23. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser autenticados junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores e traduzidos por tradutor juramentado.
  - 1.23.1. A documentação de **Proponente** estrangeira que tenha origem em país signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros será dispensada do processo de legalização previsto no Subitem 1.23, desde que conste a aposição da apostila a que se refere o texto da convenção promulgada pelo Decreto nº. 8.660, de 29.01.2016 ("**Decreto nº. 8.660/2016**"), acompanhada de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das juntas comerciais do Brasil.
- 1.24. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do **Edital**, quando houver.
- 1.25. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do **Edital** que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de concessão do **Porto Organizado**, ficará facultada a sua revisão pela **ANTAQ**.
- 1.26. As alterações no **Edital**, quando modificarem a data de **Entrega dos Volumes 1 e 2**, a data da **Sessão Pública do Leilão** ou a data de entrega do **Volume 3**, indicadas nos Itens 9, 11 e 12 do cronograma constante do Capítulo IX, ou outras condições que afetem materialmente a formulação das **Propostas Econômicas**, serão divulgadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **ANTAQ** e do **Ministério da Infraestrutura**.
  - 1.26.1. As alterações que não se enquadrarem no disposto na Subcláusula 1.26 serão publicadas apenas no sítio eletrônico da ANTAQ e do Ministério da Infraestrutura.
- 1.27. A participação no **Leilão** implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do **Edital** e de seus **Anexos**, bem como das demais normas aplicáveis ao **Leilão**.

1.28. Observadas as regras específicas do presente **Edital**, os valores previstos no **Edital** serão reajustados pela aplicação do **IPCA**. Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data-base, qual seja, junho de 2021.

# CAPÍTULO II - DA CPLA

- 2.1. O Leilão será processado e julgado pela CPLA, a qual será assessorada pela B3, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do certame, conforme demandada pela CPLA.
  - 2.2. A **CPLA** poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos neste **Leilão**, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal.
  - 2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a **CPLA** poderá:
    - 2.3.1. solicitar às **Proponentes**, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do **Leilão**, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas **Proponentes**;
    - 2.3.2. promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do **Leilão**; e
    - 2.3.3. prorrogar os prazos de que trata o **Edital** em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.
  - 2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela **CPLA**, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste **Edital**, poderá ensejar a desclassificação da **Proponente** e a execução da respectiva **Garantia de Proposta**, na forma prevista neste **Edital**.

# CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

- 3.1. Poderão participar do **Leilão**, nos termos deste **Edital**, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, incluindo instituições financeiras, bem como **FIPs** e entidades de previdência complementar, seja atuando isoladamente ou em **Consórcio**.
- 3.2. Os **Documentos de Habilitação** equivalentes, de **Proponentes** estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade, observado o disposto no Subitem 1.23 deste **Edital**.
  - 3.2.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste **Edital** ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do **Anexo 2**, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela **Proponente**.

- 3.2.1.1. A **Proponente** estrangeira, que participe isoladamente ou em **Consórcio**, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do **Volume 1**, a declaração de que, para participar do presente **Leilão**, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme **Anexo 7**.
- 3.3. Será permitida a participação de **Proponentes** em **Consórcio**, devendo ser observadas as seguintes regras, sem prejuízo de outras existentes neste **Edital**:
  - 3.3.1. Na formação e organização dos **Consórcios**, as **Proponentes** deverão observar o disposto nesta seção e na legislação aplicável;
  - 3.3.2. No Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, de que dispõe o Subitem 4.44.6, deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de responsabilidade solidária das consorciadas;
  - 3.3.3. Cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas do Capítulo IV, Seção V, bem como apresentar, individualmente, as declarações contidas no Capítulo IV, Seção I;
  - 3.3.4. Será permitido: (i) que apenas uma consorciada atenda às exigências relativas à qualificação técnica contidas no Capítulo IV, Seção V; e (ii) que haja somatório de atestados entre os consorciados, nos termos do Subitem 4.46.2.3;
  - 3.3.5. Nenhuma **Proponente** poderá participar de mais de um **Consórcio**, ainda que por intermédio de suas **Controladoras**, **Controladas**, **Coligadas** ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum, ainda que com participações ou membros distintos entre si:
  - 3.3.6. Caso uma **Proponente** participe de um **Consórcio**, ficará ela também impedida de participar isoladamente do **Leilão**, restrição que compreenderá igualmente suas **Controladoras**, **Controladas**, **Coligadas** ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum;
  - 3.3.7. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do **Consórcio** e das demais **Proponentes** dele integrantes;
  - 3.3.8. Não há limite de número de participantes para constituição do **Consórcio**;
  - 3.3.9. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada, exclusão ou, ainda, alteração nos percentuais de participação das consorciadas, a partir da data de **Entrega dos Volumes 1 e 2** até a assinatura do **Contrato de Concessão**;
  - 3.3.10. No caso de **Consórcio** com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional;
  - 3.3.11. A responsabilidade solidária das consorciadas cessará, para fins das

obrigações assumidas em virtude do Leilão:

- 3.3.11.1. no caso de o Consórcio ter sido o vencedor, na data de celebração do Contrato de Concessão pela Concessionária, a ser constituída na forma de uma sociedade de propósito específico; e
- 3.3.11.2. no caso de o Consórcio não ter sido o vencedor, 15 (quinze) dias depois da data de celebração do Contrato de Concessão pela Proponente vencedora do Leilão;
- 3.3.12. A permissão de formação de **Consórcio**, especialmente entre concorrentes, para participar do **Leilão**, não afasta a competência do **CADE** de apurar a conformidade do **Consórcio** com base na Lei nº. 12.529/11 (Lei da Defesa da Concorrência), e, dessa forma, investigar eventuais ilícitos concorrenciais.
- 3.4. As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Participantes Credenciados.
- 3.5. Não poderão participar deste **Leilão Proponentes** que:
  - 3.5.1. tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
  - 3.5.2. estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 3.5.3. tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 ("Lei nº. 9.605/1998");
  - 3.5.4. Possuam dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado, cargo efetivo ou emprego nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela licitação, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;
  - 3.5.5. estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou falência e concordata remanescente, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou ainda que tenha decretada a sua falência;
    - 3.5.5.1. Caso a Proponente esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, o impedimento não se aplica caso haja acolhimento judicial do seu plano de recuperação ou certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a cumprir as condições do Contrato de Concessão.
  - 3.5.6. tenham sofrido decretação de falência ou dissolução;
  - 3.5.7. tenham participado da elaboração dos estudos que serviram de base ao **Leilão**;

- 3.5.8. tenham participado de consórcio responsável pela elaboração dos estudos que serviram de base ao **Leilão**; e
- 3.5.9. cujos administradores, controladores, responsáveis técnicos, subcontratados, dirigentes, gerentes e/ou acionistas ou detentores de mais de 5% do capital votante tenham participado de consórcio responsável pela elaboração dos estudos que serviram de base ao **Leilão**.
- 3.6. A prática de atos pelas **Proponentes** em cada etapa do **Leilão** está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas do **Leilão**, salvo se admitido neste **Edital**.

# CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. As **Proponentes** deverão apresentar documentação relativa ao **Leilão**. Todos os documentos relativos ao **Leilão** deverão ser apresentados fisicamente pelas **Proponentes** em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelos respectivos **Representantes Credenciados**.
  - 4.1.1. As **Proponentes** deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados, em CD ou *pendrive*, sem restrições de cópia ou impressão.
  - 4.1.2. A **Garantia de Proposta**, nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro, deve ser apresentada em suas vias originais, passível de autenticidade digital.
  - 4.1.3. As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do **Edital** serão aceitas, salvo disposição contrária do **Edital** e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data para entrega do **Volume 3**.
  - 4.1.4. Será admitida a utilização de assinaturas eletrônicas, no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do art. 5º, II do Decreto nº 10.543, de 13/11/2020.
    - 4.1.4.1. No caso da utilização de assinaturas eletrônicas, fica dispensado o reconhecimento de firma.
- 4.2. Uma via dos documentos apresentados pelas **Proponentes** ficará sob a guarda da **B3** e outra sob a guarda da **CPLA** até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do **Contrato de Concessão**.
- 4.3. Decorrido o prazo previsto no item 4.2, os documentos apresentados pelas **Proponentes** não vencedoras serão encaminhados à **ANTAQ**, e poderão ser retirados por estas após a notificação da conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo Tribunal de Contas da União, na forma da Instrução Normativa nº 81,

de 20 de junho de 2018.

4.3.1. A Garantia de Proposta será devolvida pela ANTAQ, com assessoria da B3, às Proponentes em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Concessão.

# Seção I - Das Declarações

- 4.4. As **Proponentes** deverão apresentar as seguintes declarações, quando aplicável, conforme os modelos constantes dos **Anexos** ao **Edital**:
  - 4.4.1. Anexo 2 Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;
  - 4.4.2. Anexo 4 Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;
  - 4.4.3. Anexo 5 Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
  - 4.4.4. Anexo 6 Modelo de Declaração de Ratificação de Lance;
  - 4.4.5. Anexo 7 Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;
  - 4.4.6. Anexo 9 Modelo de Atestado de Visita Técnica;
  - 4.4.7. Anexo 10 Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento; e
  - 4.4.8. Anexo 12 Modelo de Declaração acerca do atendimento às prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos nos art. 45, §2º, e art. 3º, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

# Seção II - Dos Representantes

#### Subseção I - Do Representante Credenciado

- 4.5. Cada **Proponente** participando isoladamente do **Leilão** poderá ter até 2 (dois) **Representantes Credenciados**. Na hipótese de participação em **Consórcio**, será admitida a participação de até 2 (dois) **Representantes Credenciados** por **Consórcio**.
- 4.6. A outorga de poderes de representação aos **Representantes Credenciados** darse-á:
  - 4.6.1. No caso de **Proponentes** brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da **Proponente**, todos os atos referentes ao **Leilão** (incluindo os poderes de representar a **Proponente** administrativamente, fazer acordos e renunciar a

direitos, bem como direito de recurso), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente.

- 4.6.2. No caso de **Proponente** estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:
  - 4.6.2.1. instrumento de mandato outorgado a representante residente no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira, observado o disposto no Subitem 1.23, que comprove poderes para:
    - 4.6.2.1.1. praticar, em nome da **Proponente**, todos os atos referentes ao **Leilão**, exceto aqueles referidos no Subitem 4.9;
    - 4.6.2.1.2. receber citação e representar a **Proponente** administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/1993; e
    - 4.6.2.1.3. fazer acordos e renunciar direitos.
  - 4.6.2.2. documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira, observado o disposto no Subitem 1.23, sendo que, em qualquer hipótese, os documentos devem ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente, ou exigência equivalente do país de origem.
- 4.6.3. No caso de **Consórcio**, deverá ser apresentada a comprovação de poderes de cada consorciada, por meio da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas e/ou instrumento de mandato, com firma reconhecida, ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do Subitem 1.23, acompanhada de:
  - 4.6.3.1. procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o **Objeto do Leilão**; e
  - 4.6.3.2. documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente.
- 4.7. Não será admitido aos **Representantes Credenciados** intervir nem praticar atos durante a **Sessão Pública do Leilão**, tendo em vista que tal representação será

exercida exclusivamente pelos Participantes Credenciados.

4.8. Cada **Representante Credenciado** somente poderá exercer a representação de uma única **Proponente** participando isoladamente do **Leilão** ou de um único **Consórcio**.

# Subseção II - Dos Participantes Credenciados

- 4.9. Os Participantes Credenciados deverão representar as Proponentes junto à B3 na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital, especialmente a Garantia de Proposta, a Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, assim como nos atos da Sessão Pública do Leilão.
- 4.10. O contrato de intermediação entre o **Participante Credenciado** e a **Proponente** terá o conteúdo mínimo especificado no **Anexo 1**.
- 4.11. Cada **Participante Credenciado** somente poderá exercer a representação de uma única **Proponente** e cada **Proponente** somente poderá estar representada e participar do **Leilão** por meio de um único **Participante Credenciado**.
- 4.12. Em caso de **Consórcio**, deverá ser firmado contrato entre a empresa líder do **Consórcio**, atuando em nome do **Consórcio**, com o **Participante Credenciado**.

# Seção III - Da Proposta Econômica

- 4.13. A **Proposta Econômica**, a ser apresentada no **Volume 2**, deverá indicar o **Valor de Outorga** proposto pela **Proponente**, mediante o preenchimento do **Anexo 3**, observado o montante mínimo de R\$ [•] ([•]).
- 4.14. O Valor de Outorga deverá ser pago pela Adjudicatária de acordo com as condições previstas no Capítulo VI deste Edital e na Subcláusula 6.1 do Contrato de Concessão.
- 4.15. As **Proponentes** deverão preencher o documento constante do **Anexo 3**, o qual veiculará a **Proposta Econômica** para aquisição do **Objeto do Leilão**.
- 4.16. Os valores serão propostos nos termos deste **Edital**, grafados numericamente e por extenso, devendo conter, ainda, a identificação da(s) respectiva(s) **Proponente(s)**, mediante o preenchimento do **Anexo 3**.
- 4.17. Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.
- 4.18. A **Proposta Econômica** deverá ter a mesma validade da **Garantia de Proposta**, qual seja, 1 (um) ano a contar da data de **Entrega dos Volumes 1 e 2**, estipulada no Item 9 do Capítulo IX deste **Edital**.
- 4.19. Caso o **Leilão** seja adiado ou prorrogado, a **Proposta Econômica** correspondente deverá ser renovada por igual período, até o quinto dia útil anterior ao

seu vencimento, sob pena de desclassificação.

- 4.20. Caso, por qualquer razão, após a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do vencedor, haja atraso na assinatura do **Contrato de Concessão**, o vencedor deverá obrigatoriamente renovar a **Proposta Econômica** por igual período, até o quinto dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **Edital**.
- 4.21. As **Propostas Econômicas**, assim como os lances efetuados na etapa viva-voz do **Leilão**, quando aplicável, deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis, e deverão considerar todos os valores indicados neste **Edital** estão referenciados a junho de 2021.
- 4.22. Caso todas as **Propostas Econômicas** sejam desclassificadas, ou todos os **Proponentes** sejam inabilitados, a Diretoria Colegiada da ANTAQ poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis a partir da data da divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.
- 4.23. Será desclassificada a **Proposta Econômica** que desrespeitar o disposto neste **Edital**, em especial aquela que:
  - 4.23.1. Não observar o modelo constante do **Anexo 3**;
  - 4.23.2. Oferecer valor inferior a R\$ [•] ([•]);
  - 4.23.3. Contiver rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão do enunciado;
  - 4.23.4. Contiver emendas, ressalvas ou omissões; ou
  - 4.23.5. Se submeter a condição ou termo não previstos no **Edital**.

#### Seção IV - Da Garantia de Proposta

- 4.24. A Garantia de Proposta deverá ser específica para o Objeto do Leilão.
- 4.25. A **Garantia de Proposta** deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do **Anexo 1**, no valor mínimo de R\$ 2.766.804,60 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos).
- 4.26. A **Garantia de Proposta** deverá ter prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da data de **Entrega dos Volumes 1 e 2**, estipulada no Item 9 do Capítulo IX deste **Edital**.
  - 4.26.1. O instrumento de **Garantia de Proposta** não poderá conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela **Proponente** relativamente à participação no **Leilão**, salvo as excludentes expressamente previstas para o seguro-garantia na regulamentação da **SUSEP**.

- 4.27. Caso o prazo de validade da **Garantia de Proposta** expire antes da assinatura do **Contrato de Concessão**, as **Proponentes** deverão, até o 30° (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a **Garantia de Proposta** por igual período, sob pena de desclassificação.
- 4.28. No caso de renovação, a **Garantia de Proposta** será reajustada pela variação do **IPCA**, pelo período compreendido entre a data de **Entrega dos Volumes 1 e 2**, estipulada no Item 9 do Capítulo IX deste **Edital**, e o último índice divulgado oficialmente antes da notificação para renovação da **Garantia de Proposta**.
  - 4.28.1. A data-base (data inicial) para atualização monetária deverá ser o mês da data de **Entrega dos Volumes 1 e 2**, estipulada no Item 9 do Capítulo IX deste **Edital**, e a data final deverá ser o último índice divulgado antes da notificação para renovação da **Garantia de Proposta**, que poderá ser o mês imediatamente anterior ao mês de término da vigência, ou este próprio, se já tiver sido divulgado.
  - 4.28.2. Em havendo a necessidade de outra renovação, a data-base será a do mês correspondente ao início de vigência da **Garantia de Proposta**, sendo que a data final será aquela correspondente ao mês em que findar-se sua vigência.
- 4.29. Os termos da **Garantia de Proposta** não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela **CPLA**, nas hipóteses de perda de valor financeiro, alteração da qualidade ou necessidade de sua substituição
- 4.30. Se a **Proponente** participar isoladamente do **Leilão**, a **Garantia de Proposta** deverá ser apresentada em nome próprio.
- 4.31. Em caso de participação em **Consórcio**, será admissível tanto o aporte total da **Garantia de Proposta** por somente uma das **Proponentes** consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes) quanto o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante mínimo exigido no Subitem 4.25.
  - 4.31.1. Na hipótese de aporte conjunto da **Garantia de Proposta**, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste **Edital**, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.
- 4.32. Se a **Proponente** participar em **Consórcio**, não serão aceitas **Garantias de Proposta** que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome do **Consórcio** como garantidor. Nesse caso, a **Garantia de Proposta** poderá ser apresentada:
  - (i) em somente um instrumento em nome de apenas uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao **Consórcio**; ou
  - (ii) em instrumentos distintos, cada um em nome de uma consorciada.

#### 4.32.1. Em todos os casos:

- 4.32.1.1. a **Garantia de Proposta** deverá assegurar a responsabilidade do **Consórcio**, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de consorciada; e
- 4.32.1.2. o nome do **Consórcio**, as razões sociais de todas as consorciadas e a indicação dos percentuais de participação devem constar da **Garantia de Proposta**.
- 4.33. A **Garantia de Proposta** deverá ser incluída no **Volume 1** e conter, conforme o caso: (i) o instrumento da fiança bancária, em favor da **ANTAQ**; (ii) a apólice de seguro-garantia, tendo como segurada a **ANTAQ**; ou (iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuada em agência da **CEF**.
- 4.34. No caso de **Garantia de Proposta** aportada sob a modalidade de segurogarantia, devem ser observadas as seguintes exigências adicionais:
  - 4.34.1. a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e a ANTAQ como beneficiária, e deverá, ainda, observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;
  - 4.34.2. a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela **SUSEP** e que possua cadastro na **B3**; e
  - 4.34.3. a autenticidade das apólices de seguro-garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da **SUSEP**.
- 4.35. No caso de **Garantia de Proposta** aportada sob a modalidade de fiança bancária, devem ser observadas as seguintes exigências adicionais:
  - 4.35.1. a fiança deverá indicar a **Proponente** como afiançada e que as obrigações da fiança tenham a **ANTAQ** como favorecida;
  - 4.35.2. a fiadora escolhida deverá possuir cadastro na B3;
  - 4.35.3. a fiadora deverá renunciar a qualquer benefício de ordem;
  - 4.35.4. a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, e deverá observar as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
  - 4.35.5. a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B" na escala de *rating* de longo prazo de, no mínimo, uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors; e

- 4.35.6. a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA, para que a **B3** verifique a autenticidade da fiança.
- 4.36. Nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, os instrumentos de garantia deverão ter:
  - 4.36.1. seu valor expresso em Reais (R\$); e
  - 4.36.2. assinatura dos administradores da sociedade emitente (podendo ser assinatura com certificação digital, no caso de apólice emitida dessa forma), com comprovação dos respectivos poderes para representação.
- 4.37. No caso da Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:
  - 4.37.1. a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de títulos públicos federais deverá(ão) proceder ao aporte da Garantia de Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para a conta mantida pela B3 no sistema;
  - 4.37.2. os títulos públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela **B3**; e
  - 4.37.3. serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal) ou Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F.
- 4.38. A **B3** analisará a regularidade e efetividade das **Garantias de Proposta** apresentadas, comunicando à **CPLA** o resultado de tal análise. Caberá à **CPLA** a decisão final sobre a aceitação das **Garantias de Proposta** apresentadas.
- 4.39. A **Garantia de Proposta** estará autorizada a ser retirada 15 (quinze) dias após a assinatura do **Contrato de Concessão** ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do **Leilão**, caso aplicável.
- 4.40. As **Garantias de Proposta** apresentadas em favor da **ANTAQ** poderão ser executadas, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo X e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
  - 4.40.1. inadimplemento total ou parcial, por parte das **Proponentes**, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no **Leilão**;
  - 4.40.2. apresentação, pela **Proponente**, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste **Edital**;
  - 4.40.3. ausência de apresentação de **Proposta Econômica**:

- 4.40.4. ausência de ratificação de proposta ou lance pela **Proponente**, conforme o caso;
- 4.40.5. retirada da **Proposta Econômica**, pela **Proponente**, no período de validade;
- 4.40.6. não cumprimento, pela **Proponente**, das obrigações prévias à assinatura do **Contrato de Concessão**, incluindo o depósito na **Conta Vinculada** de 100% (cem por cento) do **Valor de Outorga** proposto no **Leilão**, considerando o lance vencedor oferecido na etapa de viva-voz, caso aplicável;
- 4.40.7. recusa da **Adjudicatária** em celebrar o **Contrato de Concessão**;
- 4.40.8. recusa em efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos neste **Edital** (ainda que a recusa seja manifestada somente por consorciada integrante de **Consórcio Proponente**);
- 4.40.9. prática de atos visando fraudar o **Leilão** ou frustrar os seus objetivos;
- 4.40.10. cobertura de multas, sanções, remuneração da **B3** e indenizações eventualmente devidas à **ANTAQ**, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras sanções, e/ou responsabilização da(s) **Proponente(s)** por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a **Garantia de Proposta**; e
- 4.40.11. recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela **CPLA**, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste **Edital**.

# Seção V - Da Habilitação

- 4.41. Os **Documentos de Habilitação** serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das **Proponentes**.
- 4.42. As **Proponentes** estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos neste **Edital**, conforme instruções previstas no Subitem 1.23 eseguintes.
- 4.43. Caso alguma das certidões relacionadas no Capítulo IV, Seção V, seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos que comprovem a regularidade fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da **Sessão Pública do Leilão**.

# Subseção I - Da Habilitação Jurídica

4.44. As **Proponentes** deverão apresentar os documentos a seguir listados, em vias física e eletrônica:

- 4.44.1. Para qualquer tipo de sociedade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de prova dos administradores em exercício (últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso), devidamente registrados na junta comercial ou cartório de registro competentes, e certidão expedida pela junta comercial ou cartório de registro competente com informações atualizadas sobre o registro da sociedade;
- 4.44.2. No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos no Subitem 4.44.1;
- 4.44.3. No caso de **FIP**, a seguinte documentação adicional, além dos demais documentos aplicáveis previstos no Subitem 4.44.1:
  - 4.44.3.1. cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos:
  - 4.44.3.2. cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do **FIP** junto à **CVM**;
  - 4.44.3.3. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
  - 4.44.3.4. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do **FIP**, perante a **CVM**; e
  - 4.44.3.5. comprovação de que o **FIP** encontra-se devidamente autorizado a participar do **Leilão** e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do **Leilão**, assumindo em nome do **FIP** todas as obrigações e direitos que decorrem do **Leilão**.
- 4.44.4. No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), do Ministério da Previdência Social (MPS), de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis previstos no Subitem 4.44.1;
- 4.44.5. No caso de **Proponentes** estrangeiras em funcionamento no Brasil, serão exigidos ato de autorização e ato de registro para funcionamento, expedidos pelos órgãos competentes, quando a atividade assim o exigir, além dos demais documentos aplicáveis previstos no Subitem 4.44.1; e
- 4.44.6. Para todas as Proponentes, individuais ou em Consórcio, Termo de

Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, público ou particular, na forma do Anexo 11.

# Subseção II - Da Qualificação Econômico-Financeira

4.45. A **Proponente** deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.45.1. para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata remanescente, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (varas cíveis) da cidade em que a **Proponente** estiver sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega do Volume 3, acompanhada de certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca do **Proponente**. Em havendo ação judicial distribuída em nome da **Proponente** ou ajuizada contra si tendo por objeto pedido de falência, concordata remanescente, recuperação judicial e extrajudicial, deverá ser juntada certidão narrativa do feito que aponte a situação do processo atualizado, compreendendo o período de 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega do Volume 3;

4.45.2. para sociedades simples: certidão expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (Execução Patrimonial) da comarca em que a **Proponente** está sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias dias anteriores à data da entrega do Volume 3, acompanhada de certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca do **Proponente**. Em havendo ação judicial distribuída, deverá ser juntada certidão narrativa do feito que aponte a situação do processo atualizado, compreendendo o período de 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega do Volume 3;

4.45.3. caso a sede não seja o principal estabelecimento da **Proponente**, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

#### Subseção III - Da Habilitação Técnica

- 4.46. A **Proponente** deverá apresentar, para comprovação de sua qualificação técnica, os seguintes documentos:
  - 4.46.1. Indicação de nome de 01 (um) **Profissional Qualificado**, observado o disposto no Subitem 4.46.3, e comprovação de seu registro ou inscrição na respectiva entidade profissional competente;
    - 4.46.1.1. Não é vedado ao Profissional **Qualificado** possuir vínculo com mais de uma **Proponente**.
    - 4.46.1.2. O vínculo do **Profissional Qualificado** poderá se dar com a matriz e/ou com filial da **Proponente**, sejam elas brasileiras ou estrangeiras.
  - 4.46.2. Relativamente ao **Profissional Qualificado** indicado pela **Proponente**,

atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo conselho que regulamenta o exercício da respectiva profissão, de execução, coordenação, gerência ou supervisão de operações portuárias, por período de, no mínimo, 4 (quatro) anos, incluindo a gestão e operação de infraestruturas de acesso aquaviário a instalações portuárias, com movimentação efetivamente realizada de, no mínimo, 1 Mtpa (milhões de toneladas por ano);

- 4.46.2.1. O **Profissional Qualificado** vinculado à matriz e/ou filial de empresa estrangeira, que não necessite ter registro ou inscrição em entidade profissional brasileira, poderá apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica emitidos por entidades públicas ou particulares do outro país.
- 4.46.2.2. Os atestados referidos no Subitem 4.46.2 somente serão aceitos se o **Profissional Qualificado** possuir vínculo com a **Proponente**, na data para recebimento dos envelopes, nos termos do Subitem 4.46.3.
- 4.46.2.3. Será admitido o somatório de atestados do mesmo profissional somente para a comprovação do período de tempo exigido no Subitem 4.46.2.
- 4.46.2.4. Os atestados referidos no Subitem 4.46.2 poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, e deverão conter as seguintes informações: (i) objeto; (ii) características das atividades e dos serviços desenvolvidos; (iii) valor total do projeto/empreendimento; (iv) datas de início e de término da realização das atividades e dos serviços; (v) local de realização das atividades e dos serviços; (vi) razão social do emitente; e (vi) nome e identificação do signatário.
- 4.46.3. Comprovação do vínculo do **Profissional Qualificado** com a **Proponente** na data entrega do **Volume 3**, por um dos seguintes meios:
  - 4.46.3.1. por relação de emprego;
  - 4.46.3.2. como administrador;
  - 4.46.3.3. por contrato de assistência técnica, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador; ou
  - 4.46.3.4. por carta ou contrato de intenção assinado entre a **Proponente** e o **Profissional Qualificado**, indicando que, em caso de êxito da **Proponente** no **Leilão**, o **Profissional Qualificado** assumirá obrigação de ser vinculado à **Proponente** através de uma das formas indicadas nos Subitens 4.46.3.1 e 4.46.3.3.
    - 4.46.3.4.1. Caso opte por comprovar a relação de emprego, a **Proponente** deverá apresentar a Ficha de Registro de

- Empregados (FRE) e a Carteira de Trabalho do **Profissional Qualificado**, devidamente atualizadas;
- 4.46.3.4.2. Para comprovar a investidura em cargo de administração, a Proponente deverá apresentar prova de eleição do Profissional Qualificado, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente; e
- 4.46.3.4.3. Para comprovar a existência do contrato de assistência técnica, a **Proponente** deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica, com firma reconhecida, pelo qual o **Profissional Qualificado** deverá se comprometer a prestar à **Proponente** a assistência técnica necessária à execução do **Contrato de Concessão**.
- 4.47. A qualificação técnica a que se refere o Subitem 4.46 poderá, alternativamente à apresentação da documentação relativa a **Profissional Qualificado**, ser comprovada mediante apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) de em nome da própria **Proponente**, devendo atestar a prévia experiência descrita no Subitem 4.46, aplicando-se inclusive o disposto no Subitem 4.46.2.3.
  - 4.47.1. Os documentos de qualificação técnica da **Proponente** deverão ser emitidos por entidades públicas ou particulares, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte do **Poder Concedente**.
  - 4.47.2. Serão igualmente aceitos, para os fins do Subitem 4.47, atestados emitidos em nome de empresa **Controlada**, **Controladora**, **Coligada** ou sob o mesmo controle comum da **Proponente**, ou, ainda, de apenas uma das consorciadas, em caso de **Consórcio**.

# Subseção IV - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 4.48. A **Proponente** deverá apresentar os documentos a seguir listados para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista:
  - 4.48.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia CNPJ;
  - 4.48.2. cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede da **Proponente**, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;
  - 4.48.3. certificado de regularidade perante o FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
  - 4.48.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da RFB e pela PGFN,

relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, administrada pela PGFN;

4.48.5. prova de regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal, esta última referente aos tributos mobiliários e imobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da **Proponente**, e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da **Sessão Pública do Leilão**, prevalecendo-se o prazo de validade nelas atestado; e

4.48.6. certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 01.05.1943.

4.48.6.1. Declaração de que não emprega, a qualquer título, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

# CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO LEILÃO

# Seção I - Da Entrega dos Documentos

5.1. As **Proponentes**, sob pena de desclassificação, deverão apresentar na **B3**, no dia indicado no Item 9 do cronograma previsto no Capítulo IX, por meio de representante dos **Participantes Credenciados**, invólucro único lacrado, contendo 2 (duas) vias dos Volumes 1 e 2 lacrados pelo **Proponente**, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

#### 1º VOLUME:

"LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ — CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO E EXPLORAÇÃO DIRETA E INDIRETA DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NELE EXISTENTES

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

#### PARTICIPANTE CREDENCIADO

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DO PARTICIPANTE CREDENCIADO

VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA"

# 2º VOLUME:

"LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ — CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO E EXPLORAÇÃO DIRETA E INDIRETA DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NELE EXISTENTES

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

PARTICIPANTE CREDENCIADO

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DO PARTICIPANTE CREDENCIADO

VOLUME 2 - PROPOSTA ECONÔMICA"

5.2. A **Proponente** cuja **Proposta Econômia** tenha sido melhor classificada deverá entregar, no dia indicado no Item 12 do cronograma previsto no Capítulo IX, por meio de representante dos **Participantes Credenciados**, invólucro único lacrado, contendo 2 (duas) vias do Volume 3, distintas e identificadas em sua capa da seguinte forma:

#### 3º VOLUME:

"LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ — CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO E EXPLORAÇÃO DIRETA E INDIRETA DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NELE EXISTENTES

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

PARTICIPANTE CREDENCIADO

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DO PARTICIPANTE CREDENCIADO

VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

- 5.3. As vias de cada um dos volumes deverão conter, além da identificação citada no Subitem 5.1, os subtítulos "1ª Via" e "2ª Via", respectivamente.
- 5.4. As vias de cada um dos volumes deverão ser encadernadas separadamente, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade de páginas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo que cada volume deve ter um termo de encerramento indicando o número de páginas.

- 5.5. Cada um dos volumes, além das vias físicas, será apresentado em meio eletrônico, por meio de *pen drive* sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 2 (duas) vias impressas. O formato poderá ser ".PDF", desde que sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo. Poderá ser apenas um único arquivo ou arquivos separados, desde que relativos ao mesmo volume.
- 5.6. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão aquelas fornecidas em meio físico. Um dos **Representantes Credenciados** deverá inserir sua rubrica sobre o lacre de cada um dos volumes especificados no Subitem 5.1, indicando ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e a hora do momento do lacre.
- 5.7. Serão admitidas assinaturas digitais, desde que do documento apresentado constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

# Seção II – Do conteúdo e análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta constantes do Volume 1

- 5.8. A participação das **Proponentes** no **Leilão** estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos, a serem incluídos no Volume 1:
  - 5.8.1. declarações referidas nos Subitens 4.4.2, 4.4.3, 4.4.6/4.4.77 e 4.4.8;
    - 5.8.1.1. Na declaração do Anexo 12, a Proponente deverá destacar em quais prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos nos art. 45, §2º, e art. 3º, §2º, da Lei nº. 8.666/93 se enquadra e, caso se sagre vencedora a partir da aplicação das referidas prerrogativas, deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos em via única para análise da CPLA, em prazo a ser por ela estabelecido.
  - 5.8.2. documentos de representação, referidos no Capítulo IV, Seção II;
  - 5.8.3. Garantia de Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Anexo1; e
  - 5.8.4. contrato de intermediação entre **Participante Credenciado** e **Proponente** (acompanhada dos poderes dos signatários), conforme modelo constante do **Anexo 1**, a ser divulgado em momento oportuno, no sítio eletrônico [•].
- 5.9. A **B3** analisará a regularidade das declarações preliminares, dos documentos de representação e das **Garantias de Proposta** apresentadas, comunicando à **CPLA** o resultado da sua análise. Caberá à **CPLA** decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

# Seção III - Da Sessão Pública do Leilão

5.10. Na Sessão Pública do Leilão, serão inicialmente abertas as Propostas

# Econômicas das Proponentes que tiverem o Volume 1 aceito pela CPLA.

- 5.11. Abertas as **Propostas Econômicas**, serão classificadas aquelas que atenderem à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e neste **Edital**. Em seguida, as **Propostas Econômicas** classificadas serão ordenadas segundo o critério de maior **Valor de Outorga**.
- 5.12. O critério de julgamento do **Leilão** é o de maior **Valor de Outorga**, nos termos do artigo 9°, VII, do Decreto Federal n°. 8.033/2013, devendo o valor proposto ser apresentado em Reais (R\$), com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.
- 5.13. Caso apenas uma **Proposta Econômica** seja classificada, a **Proponente** que a apresentou será considerada vencedora do **Leilão**.
- 5.14. Caso mais de uma **Proposta Econômica** seja classificada, será realizada a etapa de lances em viva-voz.
- 5.15. Participarão da etapa de viva-voz as **Proponentes** cuja **Proposta Econômica** tenha sido classificada e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:
  - 5.15.1. esteja entre as 03 (três) maiores Propostas Econômicas do Leilão; ou
  - 5.15.2. o valor da **Proposta Econômica** seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do **Valor de Outorga** ofertado pelo **Proponente** cuja **Proposta Econômica** corresponda à maior oferta do **Leilão**.
- 5.16. As **Proponentes** apenas poderão apresentar lances na etapa viva-voz caso suas ofertas satisfaçam os termos do Subitem 5.15.
- 5.17. Cada lance deverá superar o montante da oferta da própria **Proponente** para o **Leilão**, considerando que o lance:
  - 5.17.1. deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo **Diretor da Sessão Pública do Leilão** e que deverá tomar como referência a última proposta ofertada pela **Proponente**;
  - 5.17.2. deverá respeitar o tempo máximo entre lances fixado pelo **Diretor da Sessão Pública do Leilão**;
  - 5.17.3. deverá alterar a classificação da **Proponente**; e
  - 5.17.4. não poderá ter valor idêntico ao lance de outra **Proponente**.
- 5.18. O **Diretor da Sessão Pública do Leilão** declarará o encerramento do **Leilão** quando, terminado o prazo dado para a oferta de novos lances, nenhuma **Proponente** se manifestar com novo lance, segundo as condições estabelecidas no Subitem 5.16.
- 5.19. Encerrado o **Leilão**, será declarada vencedora a **Proponente** que tiver apresentado a maior oferta de **Valor de Outorga**.

- 5.20. Imediatamente após o encerramento do **Leilão**, havendo oferta de lances à vivavoz, todas as **Proponentes** deverão ratificar as suas propostas finais mediante a assinatura de carta a ser emitida pela **CPLA**, contendo a sua oferta final.
- 5.21. Em caso de empate entre **Propostas**, não sendo este resolvido mediante apregoação à viva-voz, nos termos dos Subitens 5.15 a 5.17, o desempate ocorrerá mediante a reapresentação de **Propostas Econômicas** escritas, sagrando-se vencedora a **Proponente** que apresentar a maior **Proposta Econômica** escrita.
- 5.22. Em não sendo resolvido o desempate na forma do Subitem 5.21, aplicar-se-ão os critérios legais de preferência, na forma do art. 45, §2º, e art. 3º, §2º, da Lei nº. 8.666/93, observada a declaração feita nos moldes do **Anexo 12**, e, em não sendo resolvido desta forma, por sorteio, a ser realizado na mesma **Sessão Pública do Leilão**, nos termos do **Anexo 1**.

# Seção IV - Da Análise dos Documentos de Habilitação

- 5.23. Os **Documentos de Habilitação** e os demais documentos integrantes do Volume 3 da **Proponente** vencedora do **Leilão** serão analisados em ambiente reservado.
- 5.24. Será desclassificada do certame a **Proponente** que apresentar os **Documentos de Habilitação** ou os demais documentos integrantes do **Volume 3** em desconformidade com o exigido neste **Edital**.
- 5.25. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos integrantes do **Volume 3** poderão ser sanados, nos termos do Subitem 2.3.1 deste **Edital**, conforme procedimento e prazo a serem definidos pela **CPLA**.
  - 5.25.1. Considera-se falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante da documentação.
- 5.26. Caso ocorra a inabilitação da **Proponente** declarada vencedora do **Leilão**, a **CPLA** convocará as demais **Proponentes**, por ordem de classificação, para que apresentem seus documentos de habilitação (**Volume 3**) no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do ato de convocação, até que uma seja declarada habilitada. Nesse caso, será considerada para fins de celebração do contrato a **Proposta Econômica** da **Proponente** que tenha sido habilitada.
- 5.27. A inabilitação da **Proponente** que tenha sido considerada a vencedora do **Leilão**, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejará a fixação de multa, equivalente ao valor da **Garantia de Proposta**, a qual será integralmente executada para quitação do débito.
- 5.28. A **Proponente** obriga-se a comunicar à **CPLA**, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere ou comprometa suas condições de habilitação.

# Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos

- 5.29. Após o término da fase de habilitação, haverá a fase recursal única, em que as **Proponentes** que participarem do **Leilão** poderão recorrer de todas as decisões da **CPLA** das quais tenham manifestado sua intenção de recorrer, observado o disposto no Subitem 5.29.1.
  - 5.29.1. A despeito da fase recursal única após o termino da fase de habilitação, as **Proponentes** que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da **Garantia de Proposta**, da **Proposta Econômica** ou da habilitação deverão manifestar, imediatamente após o término de cada sessão, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
  - 5.29.2. Na hipótese de decisão não pronunciada em sessão pública, a manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada em até 1 (um) dia útil contado da publicação da referida decisão no Diário Oficial da União.
- 5.30. Caso todas as **Proponentes** renunciem expressamente ao direito de recorrer, o processo licitatório será submetido à homologação imediatamente após a publicação da ata de julgamento do **Leilão**.
- 5.31. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, no sítio eletrônico da **ANTAQ**, em área própria para o **Leilão**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão que julgar a habilitação, devendo ser dirigidos à [•].
  - 5.31.1. A interposição dos recursos deverá observar o horário limite de 18h do último dia do prazo.
  - 5.31.2. O prazo para apresentar contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis, tendo início a partir do encerramento do prazo recursal, respeitado o horário limite de 18h do último dia do prazo.
  - 5.31.3. A **CPLA** poderá, de ofício ou mediante provocação, reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após decurso do prazo das contrarrazões, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente instruído.
  - 5.31.4. Caso a **CPLA** não reconsidere sua decisão, nos termos do Subitem 5.31.3, sua autoridade superior deverá proferir decisão quanto ao recurso interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.
  - 5.31.5. Eventuais interposições de recursos serão comunicadas no sítio eletrônico [•] até o 5º dia útil do prazo recursal constante do Subitem 5.31, com a publicação do inteiro teor dos recursos.
- 5.32. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), **Representantes Credenciados** ou por procurador com poderes específicos, munido(s) do(s) instrumento(s) que demonstre(m) poderes para tanto, e serão assim

#### identificados:

#### "RECURSO ADMINISTRATIVO

LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ — CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO E EXPLORAÇÃO DIRETA E INDIRETA DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NELE EXISTENTES

#### ATT. SR. PRESIDENTE DA CPLA"

- 5.33. Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das **Proponentes** ou do resultado preliminar do **Leilão**, poderá ser divulgado novo cronograma pela **CPLA**, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.
- 5.34. O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos da **ANTAQ** e do **MInfra**.

# Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão

- 5.35. Constatado o atendimento, pela **Proponente** vencedora do **Leilão**, das condições de classificação e habilitação, a **ANTAQ** encaminhará todo o processo licitatório ao **Poder Concedente**, que poderá:
  - 5.35.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
  - 5.35.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
  - 5.35.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
  - 5.35.4. Adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame.

# CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. As obrigações previstas neste Capítulo, mais precisamente no Subitem 6.2, devem ser cumpridas pela **Adjudicatária** em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do ato de homologação e adjudicação do **Leilão**, prorrogáveis, justificadamente, a critério da **ANTAQ**.
- 6.2. Caberá à **Adjudicatária** apresentar ao **Poder Concedente** os seguintes documentos:
  - 6.2.1. comprovante de recolhimento da remuneração à B3, no valor de R\$ [•] ([•]), cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições previstos no Anexo 1;
  - 6.2.2. comprovante de pagamento ao **BNDES** de R\$ [•] ([•]), a título de remuneração e reembolso devidos pela implementação e estruturação do projeto de

# concessão do Porto Organizado;

- 6.2.3. ata da assembleia geral de constituição da Concessionária como uma sociedade de propósito específico, na forma de sociedade por ações, e o respectivo estatuto social, com a correspondente certidão da Junta Comercial e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia), em que conste: (i) a indicação de sua composição societária, com a descrição dos tipos de ações e de participação dos acionistas, por tipo de ação; (ii) seus órgãos de administração; e (iii) que a sua finalidade exclusiva será explorar o objeto do Contrato de Concessão.
- 6.2.4. comprovante de subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, do capital social inicial mínimo exigido no **Contrato de Concessão**;
- 6.2.5. comprovante de contratação da **Garantia de Execução Contratual**, nos termos do **Contrato de Concessão**;
  - 6.2.5.01. A Garantia de Execução Contratual a ser apresentada terá seu valor, indicado na Subcláusula 14.11 do Contrato de Concessão, reajustado pela variação do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Pt1=Pt0\*(IPCAt1/PCAt0)

em que:

*Pt*1 corresponde ao valor da **Garantia de Execução Contratual**, devidamente reajustado;

Pt0 corresponde ao valor monetário da Garantia de Execução Contratual indicado na Subcláusula 14.11 da Minuta de Contrato de Concessão, referenciado a junho de 2021;

*IPCAt*1 corresponde ao número índice do **IPCA** referenciado à data do reajuste;

*IPCAt*0 corresponde ao número índice do **IPCA** referenciado a junho de 2021;

IPCAt1/IPCAt0 corresponde a 1 (um) mais a variação do IPCA acumulada no período compreendido entre junho de 2021 e a data do reajuste; e

t1 corresponde ao período da data do reajuste.

6.2.6. certidão hábil a comprovar a adimplência perante à ANTAQ, referente a si própria e às pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, sejam Controladoras, Controladas, Coligadas ou possuam controlador comum

# com a Adjudicatária;

- 6.2.7. cópia autenticada do contrato celebrado com o Banco Depositário e com a ANTAQ, observado o disposto nos Subitens 7.1.1 e 7.1.2;
- 6.2.8. comprovante de abertura da Conta Vinculada junto ao Banco Depositário;
- 6.2.9. comprovante de transferência para a Conta Vinculada de 100% (cem porcento) do Valor de Outorga proposto no Leilão, considerando o lance vencedor oferecido na etapa de viva-voz, caso aplicável;
- 6.2.10. comprovação do vínculo entre a Concessionária e o Profissional Qualificado, por um do meios indicados nos Subitens 4.46.3.1 a 4.46.3.3, caso a Proponente tenha optado por comprovar sua qualificação técnica por meio dele; e
- 6.2.11. proposta de Plano de Investimentos, contendo os seguintes elementos: (i) descrição simplificada dos pacotes de investimentos, com demonstrativos de preços e custos que permitam fixar o montante a ser investido; (ii) identificação dos benefícios e da vantajosidade da realização dos investimentos propostos e do impacto de sua implementação para a logística de movimentação no Porto Organizado; e (iii) cronograma físico-executivo para realização dos investimentos propostos, que deverá: (a) informar a data de início, a data de término e os prazos intermediários para realização dos investimentos, já considerando o tempo necessário para aprovação dos projetos executivos e para a emissão das licenças, autorizações e permissões necessárias, nos termos do Contrato de Concessão; e (b) prever os marcos de liberação de recursos da Conta Vinculada, em conformidade com a execução dos investimentos, observado o disposto nas Cláusulas 11.7 e 11.8 do Contrato de Concessão.
- 6.2.11.01. A Concessionária somente poderá propor no Plano de Investimentos a realização de investimentos dentro da área do Porto Organizado, nos seguintes itens: (i) berços e suas estruturas; (ii) sistemas de (armazéns, tangues); armazenagem silos. (iii) sistemas de carregamento/descarregamento (shiploader, portêiner, shiploader. esteiras, dutos, pipehack, etc.); (iv) sistemas de recepção/expedição terrestre (vias rodoviárias, trilhos, moegas, tulhas, etc.); (v) equipamentos de terra (RTG, reach stacker, pá carregadeira, etc.); (vi) pavimentação e preparação de solo; e (vii) dragagem.
- 6.2.11.02. O Plano de Investimentos deve estar de acordo com o PDZ vigente.
- 6.3. Em caso de descumprimento das condições previstas no Subitem 6.2, a **Adjudicatária** estará sujeita às sanções previstas no Capítulo X.

CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO E DA

# CONSTITUIÇÃO DA CONTA VINCULADA

- 7.1. Como condição para assinatura do Contrato de Concessão, a Adjudicatária deverá: (i) abrir uma Conta Vinculada em seu nome perante um Banco Depositário; (ii) celebrar, já constituída como a SPE que será a Concessionária, com a ANTAQ e com o Banco Depositário escolhido, um contrato de administração de contas, outorgando ao Banco Depositário poderes exclusivos para movimentação da Conta Vinculada, sob ordem da ANTAQ; e (iii) depositar na Conta Vinculada 100% (cem por cento) do Valor de Outorga proposto no Leilão, considerando o lance vencedor oferecido na etapa de viva-voz, caso aplicável.
- 7.1.1.O Banco Depositário deverá ter patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhao de Reais) e atender aos mesmos requisitos de rating exigidos no Subitem 4.35.5.
- 7.1.2.O Anexo 10 do Contrato de Concessão contém uma minuta de contrato de administração de contas, que tem caráter somente referencial e não vinculante, devendo a redação definitiva do instrumento ser previamente aprovada pela ANTAQ.
- 7.1.3.Os encargos e taxas relacionados à contratação do **Banco Depositário** serão arcados exclusivamente pela **Concessionária**.
- 7.1.4.O funcionamento da **Conta Vinculada** observará o disposto na Cláusula 12 do **Contrato de Concessão**.

# CAPÍTULO VIII - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 8.1. Cumpridas as exigências previstas nos Capítulos VI e VII, a **Adjudicatária** será convocada para assinar, com o **Poder Concedente**, o **Contrato de Concessão**.
- 8.2. A recusa da **Adjudicatária** em assinar o **Contrato de Concessão**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação, sem justificativa aceita pelo **Poder Concedente**. ocasionará:
  - 8.2.1.1 A aplicação de multa, correspondente ao valor integral da Garantia de Proposta, a título de ressarcimento pelos prejuízos causados, e a imediata execução da Garantia de Proposta pela ANTAQ;
  - 8.2.1.2 O impedimento de a Adjudicatária individual, ou, no caso de Consórcio, de todos os seus membros, participar de novas licitações e de contratar com o Poder Concedente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
  - 8.2.1.3 A convocação, a critério do **Poder Concedente**, das **Proponentes** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nos prazos e nas condições ofertados pela **Adjudicatária**;
  - 8.2.1.4 Na hipótese de nenhum dos **Proponentes** aceitar a contratação nos termos do subitem 8.2.1.3, o **Poder Concedente** poderá convocar os **Proponentes**

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do **Contrato** nas condições ofertada por estes, desde que observado o valor mínimo estabelecido neste **Edital**.

# CAPÍTULO IX - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

- 9.1. O desenvolvimento das etapas do **Leilão** observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir.
- 9.2. A **CPLA** terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente **Edital** e no cronograma abaixo.

Evento	Data	Descrição do Evento
1	[•]	Publicação do <b>Edital</b> e <b>Anexos</b> .
2	[•]	Abertura do prazo para impugnação do <b>Edital</b> .
3	[•]	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital.
4	[•]	Disponibilização do <b>Anexo 1</b> .
5	[•]	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao <b>Edital</b> .
6	[•]	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados.
7	[•]	Fim do prazo para impugnação ao <b>Edital</b> .
8	[•]	Divulgação do resultado do julgamento das impugnações ao <b>Edital</b> .
9	[•]	Entrega dos Volumes 1 e 2 pelas Proponentes na B3.
10	[•]	Divulgação do resultado da análise do Volume 1, com a indicação de eventuais documentações não aceitas e sua motivação.
11	[•] às [•]h	Início da Sessão Pública do Leilão, com: (i) a abertura das Propostas Econômicas (Volume 2) das Proponentes que tiverem o Volume 1 aceito pela CPLA; (ii) análise e classificação das Propostas Econômicas; e (iii) ordenação das Propostas Econômicas segundo o critério de maior Valor de Outorga; e (iv) realização da etapa de lances em viva-voz, se o caso.
12	[•]	Recebimento e abertura do Volume 3 da <b>Proponente</b> cuja <b>Proposta Econômica</b> tenha sido a melhor classificada no <b>Leilão</b> , observada eventual etapa de viva voz, caso aplicável.
13	Até [•]	Divulgação da Ata de Julgamento do Volume 3 da <b>Proponente</b> cuja <b>Proposta Econômica</b> tenha sido a melhor classificada no <b>Leilão</b> e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar do <b>Leilão</b> .
14	Até [•]	Fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar do <b>Leilão</b> .
15	Até [•]	Publicação do resultado definitivo do <b>Leilão</b> .
16	Até [•]	Homologação do resultado do <b>Leilão</b> e adjudicação de seu objeto.
17	Até [•]	Prazo para cumprimento das obrigações prévias à assinatura do <b>Contrato de Concessão</b> .
18	Entre [•] e [•]	Assinatura do Contrato de Concessão.

9.3. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico da **ANTAQ** e do **Minfra**.

# CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES

- 10.1. A **Proponente** ou **Adjudicatária**, que, convocada no prazo de validade de sua **Proposta Econômica**, (i) deixar de cumprir as condições prévias para assinatura do **Contrato de Concessão**; (ii) convocado dentro do prazo de validade de sua **Proposta Econômica**, não assinar o **Contrato de Concessão**; (iii) deixar de entregar documentação exigida neste **Edital**; (iv) apresentar documentação falsa; (v) ensejar o retardamento do **Leilão** sem motivo justificado; (vi) não mantiver a **Proposta Econômica**, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; (vii) fraudar o **Leilão** ou praticar atos fraudulentos durante o certame; (viii) comportar-se de modo inidôneo; (ix) praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na seção III, art. 89 e seguintes, da Lei 8.666/1993; (x) fizer declaração falsa; ou (xi) cometer fraude fiscal ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **ANTAQ** no exercício de suas competências legais:
  - 10.1.1.1 advertência:
  - 10.1.1.2 multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, , devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa; e
  - 10.1.1.3 suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações, bem como impedimento de contratar com o **Poder Concedente** por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Subitem 10.1 e da eventual execução de **Garantia de Proposta**, a **Proponente** ou **Adjudicatária** poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade.
- 10.3. Caso os danos causados superem o valor da **Garantia de Proposta** aportada, devido à sua gravidade, a **Proponente** ou **Adjudicatária** responderá pela indenização suplementar.

# CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O **Leilão** poderá ser revogado pelo **Poder Concedente** por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.
- 11.2. O **Poder Concedente**, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o **Leilão** se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.
- 11.3. A nulidade do Leilão implica a nulidade do respectivo Contrato de Concessão,

não gerando obrigação de indenizar por parte do **Poder Concedente**, salvo se a **Concessionária** já houver dado início à execução do **Contrato de Concessão**, situação na qual fará jus a indenização pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável a causa da nulidade..

- 11.4. As **Proponentes** são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o **Leilão**, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua **Proposta Econômica**, bem como à participação no **Leilão**.
- 11.5. A **Proponente** obriga-se a comunicar à **ANTAQ**, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.
- 11.6. As informações e documentos apresentados pelas **Proponentes** no âmbito deste **Leilão** serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.
- 11.7. Os atos previstos neste **Edital** deverão ser realizados em dias úteis, em dias e horários de expediente bancário, em Brasília.
- 11.8. O foro competente para a resolução de quaisquer litígios relativos a esta licitação será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, [•] de [•] de [•].

[•]

Agência Nacional de Transportes Aquaviários